EDITAL nº 19/2015

Torna público*s procedimentos de eleição e apuração dos votos – Eleição Municipal de Conselheiros Tutelares – 2015 – Município de Cascavel - PR*

A Sra. Bernadete Messias Herreira Belorini, Presidente da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, instituída pela Resolução n° 031/2015, de 21 de julho de 2015 do CMDCA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 6.279/2013 e Edital n° 07/2015 e suas retificações através dos Editais n° 001/2015, n° 002/2015 e n° 003/2015 e Editais n° 15/2015 e n° 17/2015, torna público os procedimentos a serem adotados durante a eleição e apuração de votos, na eleição de conselheiros tutelares do Município de Cascavel – 2015.

Art. 1º - Serão eleitores aptos a exercer o direito ao voto todos os que se apresentarem pessoalmente, portando o título de eleitor com domicílio eleitoral em Cascavel, independentemente do cadastramento biométrico em andamento, acompanhado de documento de identificação com foto, tais como: RG, CTPS, Identidade Profissional, CNH e Passaporte Válido.

Art. 2º - A eleição ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015 no ESI - Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, com início do pleito às 8h, e o encerramento às 17h, pontualmente, conforme horário de Brasília - DF.

I - O primeiro eleitor em conjunto com o presidente e mesários, terão a responsabilidade de abrir a urna, verificar que esta se encontra vazia, instalando-a no local definido, assinar e romper o adesivo frontal da urna e, preencher a ata constando o horário, nome, nº do documento de identificação do primeiro eleitor, do presidente e mesários.

II - O último eleitor em conjunto com o presidente e mesários, terão a responsabilidade de fechar a urna, assinando o adesivo frontal da urna e a ata constando o horário, o nome, nº do documento de identificação do último eleitor, do presidente e mesários.

§ 1º – A partir das 17h, após fechamento dos portões, somente os eleitores que já encontrarem-se no interior do ESI - Colégio Nossa Senhora Auxiliadora receberão senha para que permaneçam na fila da sua seção, e possam em ordem de chegada, exercer seu direito ao voto.

§ 2º - Será responsabilidade dos mesários, a entrega de senhas, no encerramento do período de votação, caso seja necessário.

§ 3º - O mesário poderá solicitar ajuda da equipe de apoio e organização na distribuição das senhas.

Art. 3º - No local da eleição estarão instaladas 10 (dez) seções eleitorais, as quais estarão devidamente identificadas, contemplarão a votação dos eleitores divididos por ordem alfabética, dotadas de cabine e urna específica para cada seção.

Parágrafo Único – Considerando o fato de que a Justiça Eleitoral não disponibilizou a relação de eleitores aptos a exercerem o voto, e considerando as justificações apresentadas no art. 2º do Edital nº 17/2015, e visando a lisura da eleição não haverá seção específica para deficiente, idosos e analfabetos nos termos da Resolução do TSE n° 23.372/2011.

Art. 4º - Em cada seção de votação haverá listagens com o número e nome dos candidatos a conselheiros tutelares, que serão afixadas próximo ao acesso da seção e na parte interna da seção próxima a cabine de votação.

Art. 5º - Serão confeccionadas 10.000 (dez mil) cédulas para a eleição de conselheiros tutelares.

I – As cédulas deverão seguir o modelo já publicado através do Edital n° 17/2015 - CMDCA e serão impressas através de serviços gráficos.

II – Cada seção eleitoral receberá 1.000 (mil) cédulas, sob responsabilidade do presidente da seção.

Parágrafo Único – Havendo necessidade de maior número de cédulas, as mesmas serão confeccionadas sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 6º - A estrutura de funcionamento das seções eleitorais será:

§ 1º - A seção terá 01 (um) presidente ao qual caberá:

I - receber e conferir 1.000 (mil) cédulas e assiná-las;
II – Priorizar o voto conforme § 2º do art. 51 da Resolução n° 23.372/11 – “Art. 51- § 2º - Terão preferência para votar os candidatos, os Juízes Eleitorais, seus auxiliares e servidores da Justiça Eleitoral, os Promotores Eleitorais e os policiais militares em serviço e, ainda, os eleitores maiores de 60 anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes (Código Eleitoral, art. 143, § 2º)”;
III - Liberar o candidato para votar e primar pela ordem e sigilo da votação;
IV - Registrar em ata as ocorrências e solicitar o apoio da Comissão Especial Eleitoral sempre que necessário;
V - Fazer ata da seção eleitoral.

§ 2º - A seção também contará com 1º, 2º e 3º Mesários, aos quais caberá:

I - Recepção e análise dos documentos do eleitor;
II - Registro informatizado dos dados do eleitor;
III - Registro manual dos dados e coleta de assinatura do eleitor;
IV - Assinatura da cédula de votação e encaminhamento do eleitor ao presidente da seção.

§ 3º - Na ausência do presidente o mesmo será substituído por um mesário

§ 4º - Havendo necessidade de substituição de membros das seções, caberá a comissão especial eleitoral a regularização.

Art. 7º - Será disponibilizada uma única cédula para cada eleitor, a qual não será substituída em nenhuma hipótese.

Art. 8º - Será anulado o voto que contenha:

a) Mais de um número de candidato escrito;
b) Nome ou codinome de candidato;
c) Rasuras ou outras marcações, que não permitam aferir a vontade do eleitor;
d) Cédula que não esteja assinada, pelo presidente e mesário da seção eleitoral;
e) Cédula que esteja em desacordo com o modelo oficial, produzido em gráfica ou pela comissão especial eleitoral;
f) Cédula que tiver o sigilo violado.

Art. 9º - Os presidentes, mesários, conselheiros do CMDCA e demais trabalhadores não poderão manifestar sua preferência por um ou outro candidato, devendo garantir sua isenção para não prejudicar a lisura do processo eleitoral.

Art. 10 - É permitida somente para os eleitores a manifestação da preferência por um ou outro candidato, devendo esta ser individual e silenciosa, podendo ser revelada por meio de broches, adesivos ou camisetas.

Art. 11 – É expressamente proibida a realização de “boca de urna”, sendo considerado crime eleitoral.

Art. 12 – É expressamente proibido o transporte de eleitores, sendo considerado crime eleitoral.

Art. 13 – É permitida a propaganda em bens particulares, no dia da eleição: manter faixas, placas, cartazes, pinturas e inscrições em bem particular, exceto nas proximidades do local de votação e apuração, sendo passível de impugnação da candidatura.

Art. 14 - Qualquer irregularidade deverá ser denunciada à Comissão Especial Eleitoral e ao Ministério Público.

Art. 15 – O credenciamento de 01 (um) representante para acompanhar a votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos, pelos candidatos deverá ser realizada na forma e prazo previstos no item 16.5 do Edital 07/2015, através de preenchimento de formulário próprio, disponível no site do Município de Cascavel, com juntada de documento de identificação com foto atualizada e assinado pelo candidato e seu representante credenciado.

Art. 16 - A apuração dos votos se dará no Ginásio do ESI - Colégio Nossa Senhora Auxiliadora com acesso pela Rua São Paulo, e será realizada pela mesma equipe responsável pela seção eleitoral com a supervisão da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17 – A apuração será realizada através dos seguintes procedimentos:

a) Conferência do total de cédulas com voto e do número total de cédulas recebidas na seção;
b) Conferência do total de cédulas dispostas na urna, com o total de votantes constantes na listagem da seção eleitoral, com separação dos votos nulos e em branco;

c) A urna que tiver menos ou mais votos que o número de eleitores da seção será impugnada, sem os procedimentos de contagem de votos e com o arquivamento dos documentos em envelopes próprios;
d) Os votos nulos e em branco serão contados e colocados em envelope específicos e identificados;
e) Separação e contagem de votos válidos por candidato;
f) Registro em planilha específica de cada seção;
g) Repasse da planilha a Comissão Especial Eleitoral, com a totalização de votos de cada candidato;
h) Arquivamento dos votos em envelopes próprios e identificados, por seção.

§ 1º - Poderão ser apresentados pedidos de impugnação à medida que forem sendo apurados os votos, cabendo a decisão à Mesa Receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA que decidirá em 03 (três) dias úteis, facultada a manifestação do Ministério Público.

§ 2º - A Comissão Especial Eleitoral acumulará as funções de Mesa Receptora das impugnações referentes à apuração dos votos.

Art. 18 – Após o trabalho de apuração de cada seção com o repasse das informações e documentos a Comissão Especial Eleitoral, providenciará:

a) Totalização dos votos;
b) Lavratura de ata da eleição;
c) Totalização da votação e publicização presencial aos candidatos e fiscais da apuração pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 19 – Após a eleição e apuração dos votos, caberá a Comissão Especial Eleitoral encaminhar relatório final ao CMDCA conforme prevê o item 14 – 14.1 – Edital no. 07/2015.

§ 1º - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número total de votos recebidos.

§ 2° - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 20 – A fiscalização da eleição e apuração de votos, para conselheiros tutelares do Município de Cascavel será realizada pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Ministério Público da Comarca de Cascavel – PR.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Cascavel, 08 de setembro de 2015.

Bernadete Messias Herreira Belorini
Presidente da Comissão Especial Eleitoral
Eleições Conselheiros Tutelares - 2015